



Processo n. 107.882/12

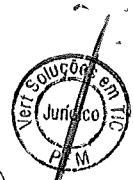
CONTRATO N° 2013/274.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A VERT
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO
SOFTWARE DE *CLUSTER*.

Aos *vinte e quatro* dias do mês de *maio* de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE
ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a
VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SHS, Quadra
6, Conjunto A, Bloco A, Salas 403 e 404, Centro Empresarial Brasil 21,
Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.277.205/0001-44,
daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada
por seu Diretor da Unidade de TIC, o senhor MARCOS ANTÔNIO
LOURENZATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília -
DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o
presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as
disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de
17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no
D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº n. 212/13 e seus
Anexos, doravante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual
pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/5/15, com amparo
no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do
REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para
2013/274.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes
cláusulas, ratificando-se o valor constante da cláusula sétima:





.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 43.045,29 (quarenta e três mil, quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos) considerando-se o preço global constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente após o Aceite de Serviços de Manutenção, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de serviços de manutenção apresentados na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.





Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015001030, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/5/15 a 21/5/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

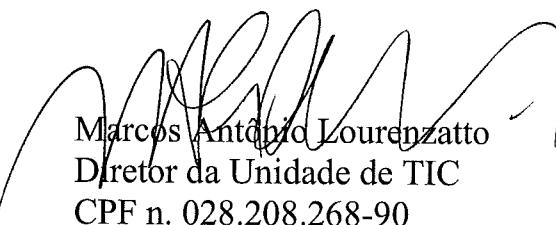
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Marcos Antônio Lourenzatto
Diretor da Unidade de TIC
CPF n. 028.208.268-90

Testemunhas: 1) Nívia Flávia M. P. 7812

2)  P. 7873

CCONT/NV

